



**Art. 4º** O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum durante todo o ano letivo e contará com programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.142 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**INSTITUI CEMITÉRIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT procederá o sepultamento de animais das famílias cuiabanas, Ong's e protetores independentes cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

**§ 1º** O sepultamento terá prioridade e gratuidade aos animais domésticos de estimação das famílias de baixa renda com o Cadastro Único devidamente atualizado e Ong's.

**§ 2º** A taxa para o sepultamento de animais que não se enquadram na gratuidade será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

**Art. 3º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares estabelecerão regimento próprio para o sepultamento de animais em campos, jazigos e gavetas ou carneiras.

**Parágrafo único.** Fica instituído nesta lei que os cemitérios particulares reservarão 10% (dez por cento) da área total, para sepultamento de animais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando se tratar de cemitérios públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.141 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades escolares do Município de Cuiabá ficam obrigadas a utilizar sinais sonoros ou musicais, com a finalidade de indicar horários de entrada e saída das aulas, adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** A medida adotada no caput deste artigo, se aplica às escolas que tenham matriculados alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Os novos sinais sonoros ou musicais serão escolhidos pela Equipe gestora juntamente com o Conselho Deliberativo de Unidade Educacional - CDUE.

**Art. 3º** O sinal sonoro ou musical não poderá apresentar risco de pânico ou desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.140 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR LOCAIS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS QUE TRABALHAM POR MEIO DE APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas e motociclistas que realizam o transporte de passageiros por meio de



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390034003600320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.709 de 2018 e a Resolução nº 10.558 de 2014 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - ICP-Brasil.



aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores disponibilizados por empresas prestadoras de serviços.

**Parágrafo único.** Os locais exclusivos para parada e desembarque serão próximos a terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, condomínios, hospitais, e em locais estratégicos de grande circulação da região central.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.139 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados, o § 2º do artigo 41 e os incisos III e XIV do artigo 87 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**